

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTOS - CMDCA**

Lei Municipal nº 736/91

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA
ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTOS - GESTÃO
2016/2020**

ATO Nº 33

A **Comissão Especial Eleitoral**, nomeada pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos**, considerando o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 1759/99, de 03 de maio de 1999 no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos candidatos, fiscais, autoridades e a todos quanto interessar os procedimentos que serão aplicados as normas das Resoluções Normativas 96/2006 e 182/2012 – CMDCA, ao processo informatizado, com vistas ao aprimoramento do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Santos:

1º Só serão utilizados nos locais de votação as urnas de lona, cédulas, lacres, quando impossível à utilização do sistema informatizado de votação por problemas técnicos ou de estrutura de rede, após autorização da Comissão Eleitoral;

2º As disposições relativas às urnas de lona e cédulas serão aplicadas de acordo com o disposto nas legislações citadas, somente se houver interrupção do processo informatizado de votação;

3º Na ocorrência de votação manual, as urnas de lona ficarão sob a guarda e vigilância do 6º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo designado dia e horário específico para a apuração dos votos.

4º No sistema eletrônico as Mesas Receptoras de Votos serão compostas por um Presidente e um Mesário;

5º Nas Salas de Votação haverá um facilitador para auxiliar o fluxo de eleitores e fiscais dentro do ambiente de votação;

6º Os Membros das Mesas de Votação serão substituídos pelos suplentes da equipe de apoio externo;

7º Para garantir o bom andamento dos trabalhos de votação será permitida, em cada Sala de Votação, a permanência simultânea de até 02 (dois) fiscais de candidato. Sendo necessário, o facilitador da Sala de Votação organizará em conjunto com a equipe de apoio o sistema de revezamento entre os fiscais presentes em cada Local de Votação;

8º Serão considerados NULOS pelo sistema informatizado de votação os campos de voto preenchidos pelo eleitor com números diversos daqueles atribuídos aos candidatos no momento do seu registro;

9º Serão considerados BRANCOS pelo sistema informatizado de votação os campos de voto não preenchidos pelo eleitor;

10º Os votos BRANCOS e NULOS serão computados para fins de estatística;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTOS - CMDCA**

Lei Municipal nº 736/91

11º Ficam designados como escrutinadores das urnas eletrônicas os técnicos do departamento de informática da Prefeitura de Santos designados para, sob supervisão do Ministério Público e da Comissão Eleitoral, operarem o sistema de votação e totalização, bem como os Coordenadores dos Locais de Votação que deverão proceder a conferência dos documentos das Mesas de Votação, do Relatório de Zerésima confrontando-os com os dados dos relatórios quantitativos de comparecimento e relatórios de resultados de votos todos gerados pelo sistema no Local da Apuração, que será realizada no Teatro Guarany;

12º Os técnicos designados farão a emissão dos relatórios quantitativos de votantes por Mesa de Votação entregando-os aos Coordenadores que farão a confirmação do número de eleitores que compareceram a cada Mesa de Votação pelas Listas de Presença preenchidas pelos Presidentes e Atas das Mesas de Votação;

13º O acesso ao público e demais interessados no local da apuração será autorizado a partir das 17h, sendo vedada a entrada de candidatos e fiscais na área reservada aos técnicos e escrutinadores e Comissão Eleitoral;

14º Realizadas todas as conferências, serão impressos os relatórios de votos por Local de Votação e, ao final, o relatório final com os resultados consolidados para cada candidato em ordem decrescente de votação para divulgação dos resultados finais das Eleições às 20h ;

15º Divulgados os resultados será lavrada Ata da Totalização que será instruída com os relatórios quantitativos de votantes e relatório final de votos, sendo ao final assinada pelo Promotor de Justiça e pelos Membros da Comissão Eleitoral;

16º Dúvidas ou reclamações relativas aos documentos dos Locais de Votação e relatório de votantes deverão ser dirigidas a Comissão Eleitoral até o momento imediatamente anterior à divulgação dos resultados;

17º As impugnações relativas aos resultados das Eleições deverão ser dirigidas a Comissão Eleitoral após as 20h;

18º O critério adotado, se necessário, para o desempate dos candidatos será a **idade**.

Santos, 1º de outubro de 2015.

EDMIR SANTOS NASCIMENTO
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral